



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31400013059

Código da Natureza Jurídica

2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ABAETE E REGIAO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2400927854

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	019			ESTATUTO SOCIAL

ABAETE
Local

1 OUTUBRO 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12031467 em 10/10/2024 da Empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ABAETE E REGIAO LTDA, Nire 31400013059 e protocolo 246084871 - 02/10/2024. Efeitos do registro: 10/10/2024. Autenticação: DCA6891745F78B70E9ADCF5AB9E358BCD7E5A59. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/608.487-1 e o código de segurança 4VBC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/608.487-1	MGE2400927854	02/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
819.315.066-04	KELCILENEI ANTONIA DE AZEVEDO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12031467 em 10/10/2024 da Empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ABAETE E REGIAO LTDA, Nire 31400013059 e protocolo 246084871 - 02/10/2024. Efeitos do registro: 10/10/2024. Autenticação: DCA6891745F78B70E9ADCF5AB9E358BCD7E5A59. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/608.487-1 e o código de segurança 4VBC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ABAETÉ E REGIÃO LTDA.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Área de Ação e duração da Sociedade.

Art. 1 A COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ABAETÉ E REGIÃO LTDA., identificada pela sigla COOPERABAETÉ, fundada em 19 de novembro de 1928, é uma sociedade de pessoas, de responsabilidade limitada, de natureza civil, sem fins lucrativos, regida pela Lei nº 5.764 de 1971, subsidiariamente, pelo Código Civil, por este Estatuto Social e pelas normas e regimentos, com:

- I. Sede e administração à Praça Amador Álvares, nº 122, Centro de Abaeté, Estado de Minas Gerais;
- II. Foro Jurídico na Comarca de Abaeté (MG);
- III. Área de atuação em todo território nacional;
- IV. Prazo de duração indeterminado;
- V. Exercício social o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

CAPÍTULO II

Art. 2 Podem ingressar na Cooperativa:

- I. Todos os produtores rurais pessoas físicas que exerçam legalmente suas atividades dentro da área de ação da sociedade, sujeitem-se ao presente estatuto e não pratiquem atos que contrariem seus objetivos sociais. Da mesma forma, é permitido o ingresso de pessoas jurídicas de objetivos econômicos iguais aos das pessoas físicas associadas;
- II. Poderão também associar-se à Cooperativa os seus empregados, observado o disposto no parágrafo único do artigo sexto;

Parágrafo único - Para melhor atender aos seus objetivos, maximizar suas atividades econômicas e garantir o direito dos cooperados que reciprocamente se obrigaram a contribuir com bens ou serviços para a

pág. 1



formação da Cooperabaeté, no exercício das atividades em proveito comum, notadamente, para a manutenção do patrimônio da Sociedade e preservação do capital social integralizado, e de acordo com o inciso I, do art. 1.094, do Código Civil, qualquer pessoa, física ou jurídica, interessada em participar de uma ou mais atividades econômicas mencionadas neste Estatuto, e desejarem, dessa forma se associar, o Conselho de Administração poderá dispensar a subscrição da quota parte do capital social, desde que não comprometa a estabilidade da Cooperativa e suas operações. Os associados que assim ingressarem, a qualquer tempo poderão manifestar a sua vontade de subscrever e integralizar quotas partes, desde que, sejam produtores rurais e observadas as demais determinações legais e estatutárias.

Art.3 Para associar-se à Cooperativa, o candidato preencherá proposta de admissão abonada por dois associados.

Parágrafo único – Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, a admissão do candidato se completará com a subscrição de quotas partes, e com sua assinatura no livro de matrícula, podendo ser adotada ficha de matrícula.

Art. 4 Satisfeito o disposto no artigo anterior, o associado adquire os direitos e assume os deveres impostos pela lei e pelo presente estatuto.

Art. 5 O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 6 São direitos do associado:

- I. Tomar parte nas assembleias gerais, propor, discutir e decidir a respeito de medidas de ordem social, votar e ser votado para cargos sociais, exceto quando:
 - a. Tenha se associado a menos de um ano da convocação, bem como

pág. 2



aqueles que ingressarem na forma prevista no Parágrafo único do Art. 2;

- b. O assunto for pertinente a seus interesses particulares ou de parentes até o segundograu, por consanguinidade ou afinidade;
 - c. Não atender às regras específicas deste estatuto, quanto ao associado produtor rural, que não tenha efetuado a movimentação financeira, em compra e venda, em valor igual ou superior a 10% da média geral da movimentação de todos os associados no último ano. Para esse cálculo serão consideradas todas as movimentações financeiras de compra e venda realizadas na Cooperativa;
 - d. Não estiver com seus compromissos financeiros em dia perante a Cooperativa, até o dia 15 (quinze) de fevereiro para a Assembleia Geral Ordinária e para a Assembleia Geral Extraordinária até o último dia útil do mês anterior à Assembleia, ou não realizar a renegociação dos seus débitos de acordo com as regras estabelecidas pelo Conselho de Administração;
 - e. Não estiver com o cadastro atualizado na Cooperativa nos últimos 12 (doze) meses.
- II. Efetuar com a Cooperativa todas as operações que constituem seus objetivos;
 - III. Pedir por escrito, em qualquer tempo, esclarecimentos relativos às atividades sociais, que ser-lhe-ão fornecidos, também por escrito no prazo de até 10 (dez) dias;
 - IV. Solicitar demissão;
 - V. Recorrer para Assembleia Geral da decisão que determinar sua eliminação;
 - VI. Retirar, quando se demitir, for excluído ou eliminado o capital, juros e sobras depois da aprovação do balanço relativo ao ano em que se verificar a demissão ou eliminação, observando o disposto no artigo 28;
 - VII. Transferir, apenas para associado que lhe adquirir todo o rebanho ou lhe

pág. 3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12031467 em 10/10/2024 da Empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ABAETE E REGIAO LTDA, Nire 31400013059 e protocolo 246084871 - 02/10/2024. Efeitos do registro: 10/10/2024. Autenticação: DCA6891745F78B70E9ADCF5AB9E358BCD7E5A59. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/608.487-1 e o código de segurança 4VBC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/42

suceder em todo o imóvel rural por venda, doação, comodato, arrendamento ou sociedade, o direito sobre a quota de seca na Cooperativa;

- VIII. Adquirir de outro associado as quotas partes de capital na sociedade, desde que não ultrapasse 1/3 do capital subscrito.

Parágrafo único - O associado que for ou tenha sido empregado da Cooperativa perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixou o emprego.

Art. 7 O associado que ingressar na sociedade, na forma prevista no Parágrafo único do Art. 2, não participa nos casos previstos nos Artigos. 48, 49, 50 e 51 deste Estatuto.

Art. 8 Os herdeiros do associado falecido receberão o capital, juros e sobras depois da aprovação do balanço do ano em que se verificou o óbito, observado o disposto no artigo 28.

Parágrafo único – Se a Cooperativa aceitar a admissão de tais herdeiros, se puderem e quiserem eles ingressar na sociedade, ficarão sub-rogados nos direitos sociais do “de cujus”.

Art. 9 O representante da pessoa jurídica não será votado para cargos sociais, a menos que seja também associado.

Art. 10 São deveres e obrigações do associado:

- I. Subscrever as quotas-partes que lhe couberem e efetuar, nas épocas próprias, os pagamentos das prestações devidas, exceto aqueles que ingressarem na forma prevista no Parágrafo único do Art. 2;
- II. Acatar os reajustamentos do capital subscrito, submetendo-se aos descontos ou retenções das quantias correspondentes;
- III. Observar fielmente aos compromissos assumidos com a Cooperativa;

pág. 4



- IV. Cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentares, assim como as deliberações dos órgãos sociais;
- V. Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;
- VI. Realizar, exclusivamente por intermédio da Cooperativa, as operações que constituírem os objetivos sociais;
- VII. Pagar a taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor das quotas-partes transferidas a outro associado, salvo no caso de sucessão hereditária;
- VIII. Pagar taxas, juros ou comissões por serviços prestados pela Cooperativa de acordo com as normas e valores estabelecidos periodicamente pelo Conselho de Administração.

Art. 11 É proibido ao Associado:

- I. Remeter à Cooperativa produtos agropecuários em precárias condições de conservação e higiene, que contenham elementos estranhos à sua composição natural ou que não esteja dentro dos padrões fixados pela Cooperativa, ou pelos órgãos públicos fiscalizadores;
- II. Padronizar o leite a ser entregue à Cooperativa;
- III. Mandar para a Cooperativa, como se fossem seus, produtos pertencentes a estranhos;
- IV. Comerciar com artigos adquiridos da Cooperativa, ou adquirir para terceiros.

Art. 12 A demissão do associado, feita unicamente a seu pedido, será anotada no livro de matrícula, com as assinaturas do demissionário e a do Presidente da Cooperativa.

Art. 13 A exclusão do associado resulta da dissolução da pessoa jurídica e em relação a pessoa física, de sua morte ou incapacidade civil não suprida ou por deixar de atender aos requisitos estatutários de seu ingresso ou permanência na Cooperativa.



Art. 14 O associado é passível de eliminação quando:

- I. Praticar atos que o desabonem no conceito social;
- II. Ingressar em entidade congênere em município onde a Cooperativa estiver recebendo leite de seus associados;
- III. Prejudicar ou tentar prejudicar, por qualquer forma, moral ou materialmente a Cooperativa;
- IV. Descumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais, assim como as deliberações dos órgãos sociais;
- V. Deixar de efetuar operações de compra e venda com a Cooperativa pelo período superior a 3 (três) anos consecutivos.

Parágrafo único – nenhuma eliminação se fará sem que tenha havido prévia advertência por escrito em relação à primeira infração, salvo se ela tiver sido acompanhada de atos violentos ou palavras ofensivas ao bom nome da Cooperativa ou à dignidade dos membros do Conselho de Administração.

Art. 15 A eliminação do associado não se fará sem que lhe seja dada a oportunidade de se defender, por escrito, perante o Conselho de Administração, dentro de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do ofício do Presidente, comunicando-lhe estar o assunto em pauta de julgamento.

- I. Decorrido o prazo, cujo termo inicial se contará do recebimento do ofício registrado, com aviso de recepção ou por recibo firmado pelo próprio associado, com ou sem defesa, o Conselho de Administração deliberará a respeito;
- II. Verificada a eliminação, o Presidente assinará o competente termo, do qual constarão as circunstâncias e motivos de decisão;
- III. O termo a que refere o inciso anterior será transcrito no livro de matrícula e no livro de atas das reuniões do Conselho de Administração e, no prazo de 05 (cinco) dias, será enviada cópia ao associado pela



forma prevista no inciso primeiro deste artigo;

- IV. Da decisão que houver eliminado, o associado poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da comunicação;
- V. Considera-se definitiva a eliminação, logo que se vença o prazo do inciso anterior, sem que o associado tenha recorrido para a Assembleia Geral;
- VI. Apresentado o recurso, que terá efeito suspensivo, o Presidente submeterá seu julgamento à próxima Assembleia Geral;
- VII. Em caso especiais, o Conselho de Administração poderá suspender os direitos do associado até que seja ultimado o processo de sua eliminação, desde que a medida tenha caráter de salvaguarda da tranquilidade dos membros do Conselho de Administração ou da própria Cooperativa;
- VIII. O associado eliminado só poderá ser readmitido após o transcurso de 2 (dois) anos e mediante assinatura de termo de compromisso de que não repetirá o ato que deu causa à eliminação.

Art. 16 A responsabilidade do associado pelos compromissos da Cooperativa é limitada ao valor do capital por ele subscrito (itens I e II do art. 10).

- I. Em caso de demissão, exclusão ou eliminação do associado, sua responsabilidade, perante terceiros, por compromisso da Cooperativa, perdura até quando forem aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento;
- II. Depois de aprovado o balanço do ano em que ocorreu a demissão, exclusão ou eliminação, o associado demissionário, excluído ou eliminado não ficará exonerado para com a Cooperativa do pagamento dos prejuízos verificados no referido ano, salvo, em caso de erro, dolo, fraude ou simulação;
- III. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a sociedade, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros;
- IV. A responsabilidade do associado para com terceiros, como membro da

pág. 7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12031467 em 10/10/2024 da Empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ABAETE E REGIAO LTDA, Nire 31400013059 e protocolo 246084871 - 02/10/2024. Efeitos do registro: 10/10/2024. Autenticação: DCA6891745F78B70E9ADCF5AB9E358BCD7E5A59. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/608.487-1 e o código de segurança 4VBC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/42

sociedade, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida pela Cooperativa.

CAPÍTULO III

Objeto social

Art. 17 A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que estão sujeitos os cooperados, e na medida de suas possibilidades, unindo os produtores associados, de acordo com as disposições legais e estatutárias, tem por objeto social:

- I. O estímulo, o desenvolvimento e a defesa dos associados e das atividades econômicas de caráter comum, suas e de seus associados;
- II. O crescimento da produção agropecuária de seus associados;
- III. A compra, venda, ou industrialização, se for o caso, em comum, dos produtos entregues pelos cooperados, de mercadorias, máquinas, equipamentos, ferramentas e serviços necessários para o desenvolvimento de suas atividades e dos associados;
- IV. A compra, beneficiamento, industrialização e embalagem de matérias primas e produtos destinados ao fornecimento aos associados.

Art. 18 Os Objetivos Sociais da Cooperabaeté são:

- I. Produzir, receber, classificar, padronizar, beneficiar, resfriar, fomentar, industrializar, embalar e comercializar, produtos pecuários e seus derivados e ou produtos de origem animal e seus derivados, tais como, mas não se limitando: leite e seus derivados, bovinos, peixes e animais reprodutores;
- II. Produzir, receber, limpar, classificar, padronizar, beneficiar, industrializar, embalar, armazenar e comercializar produtos agrícolas e seus derivados e ou produtos de origem vegetal e seus derivados, tais



como, mas não limitando: milho, soja, hortifrutis, sementes de milho, de soja, de trigo e de pastagem;

- III. Funcionar como armazéns gerais de acordo com o art. 82 da Lei nº 5.764/1971, com as disposições do Decreto nº 1.102/1903 e Lei nº 5.025/1966, podendo também desenvolver as atividades previstas na Lei nº 9.973/2000 e, nessa condição, expedir Conhecimento de Depósito, Warrant, Certificado de Depósito Agropecuário (CDA) e Warrant Agropecuário (WA), para os produtos conservados em seus armazéns, próprios ou arrendados, sem prejuízo da emissão de outros títulos decorrente de suas atividades normais, aplicando-se, no que couber, legislação específica;
- IV. Industrializar e comercializar produtos destinados à alimentação animal;
- V. Adquirir, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar, embalar e reembalar a produção agropecuária e registrar, se for o caso, as marcas de tais produtos para a comercialização;
- VI. Organizar, supervisionar ou administrar, por conta e risco do cooperado, o transporte de mercadorias ou produtos agropecuários de e para os seus associados;
- VII. Produzir, beneficiar, fornecer e comercializar sementes fiscalizadas e ou certificadas;
- VIII. Comercializar e fornecer:
 - a) Insumos agrícolas, tais como, mas não limitando: adubos, fertilizantes, corretivos, sementes, fungicidas, herbicidas e inseticidas;
 - b) Insumos agropecuários, tais como, mas não limitando: milho, soja, farelos, rações, concentrados, medicamentos veterinários e sais minerais;
 - c) Máquinas, equipamentos, aparelhos e implementos agropecuários, bem assim, as partes e peças;
 - d) Materiais de construção em geral, ferragens, ferramentas, artigos de



- utilidades domésticas e para escritórios, eletrodomésticos e eletrônicos;
- e) Produtos derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, pneus e acessórios para quaisquer veículos, bem como, prestar serviços de assistência, lavagem e lubrificação;
 - f) Produtos de gêneros alimentícios em geral, inclusive produtos de açougue e charcutaria, produtos de uso pessoal, doméstico ou profissional, e produtos do vestuário;
 - g) Refeições e lanches, por meio de restaurantes, lanchonetes e similares, no que se inclui a fabricação de produtos de padaria e confeitaria, de produção própria ou de terceiros;
 - h) produtos farmacêuticos de todas as especialidades, produtos químicos, homeopáticos e com manipulação de fórmulas.
- IX. Prestar serviços de transporte rodoviário de carga, inclusive de produtos perigosos, por conta própria ou de terceiros;
- X. Prestar serviços ou manter convênios de assistência técnica veterinária, agrônômica, dentre outros e extensão rural aos associados e empregados, inclusive escola técnica própria ou de terceiros;
- XI. Efetuar aos associados, desde que exista possibilidade financeira, adiantamentos com recursos próprios em mercadorias e/ou espécie, mediante desconto em folha de pagamento de leite, derivados ou outros produtos agrícolas ou não, entregues pelo associado, no valor de até 100% (cem por cento) do seu fornecimento no mês anterior;
- XII. Intermediar negócios e realizar a representação comercial;
- XIII. Organizar, supervisionar, administrar ou firmar convênios, por conta e risco do cooperado e extensível aos seus dependentes, para atendimentos médicos, odontológicos, laboratoriais, seguros de vida, seguros pessoais para acidentes, seguros patrimoniais;
- XIV. Manter usina de geração de energia solar fotovoltaica, bem como a sua manutenção, transmissão, distribuição e comércio.



Art. 19 A Cooperativa somente adquirirá leite de não associados quando solicitada pela Cooperativa Central, a fim de suprir capacidade ociosa de suas instalações, bem como poderá fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais.

Art. 20 Para garantia da realização de seus objetivos sociais e econômicos a Cooperativa manterá sua filiação à Cooperativa Central dos Produtores Rurais do Estado de Minas Gerais Limitada, com sede em Belo Horizonte (MG) para o que são observadas as seguintes regras:

- I. Em suas relações com a Cooperativa Central, sempre por intermédio do Presidente ou seu substituto eventual, a Cooperativa se obriga ao cumprimento de dispositivos estatutários daquela sociedade e das deliberações de seus órgãos sociais;
- II. Nas Assembleias Gerais da Central, a Cooperativa se fará representar por um delegado com direito a voto, pessoal e intransferível, e dois assessores, todos associados e credenciados pelo Conselho de Administração;
- III. O delegado será o Presidente ou seu substituto eventual e os assessores serão os demais membros do Conselho de Administração ou associados de sua livre indicação;
- IV. Compete ao Conselho de Administração a indicação de candidatos a cargos sociais da Cooperativa Central, os quais poderão ser do quadro social da própria Cooperativa ou pertencentes a quaisquer outras associadas;
- V. Cooperativa somente se demitirá da Central por decisão dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Art. 21 Para consecução dos seus objetivos sociais a sociedade poderá firmar convênios ou contratos com quaisquer entidades, públicas ou privadas, a



critério do Conselho de Administração.

Art. 22 No que couber e não contrariar os dispositivos legais e, dentro das conveniências da sociedade, podem ser estendidos aos empregados da Cooperativa os favores e benefícios deste capítulo.

CAPÍTULO IV

Capital Social

Art.23 O capital social, constituído de quotas-partes, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e de quotas-partes subscritas, não poderá ser inferior a R\$720,00 (setecentos e vinte reais), correspondente a 72 quotas-partes, no valor de R\$10,00 (dez reais) cada uma.

Parágrafo único - As quotas partes são indivisíveis, só transferíveis a associados, não podendo ser negociadas de modo algum, nem dadas em garantia, sendo sua subscrição, realização, transferência ou restituição, escriturada no livro de matrícula, mediante termos que contenham assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da sociedade.

Art.24 O pretendente ao ingressar na sociedade, subscreverá, inicialmente, em moeda corrente, um número de cotas equivalente a R\$720,00 (setecentos e vinte reais), de acordo com o artigo 3, Parágrafo único deste estatuto, podendo a subscrição atingir o máximo de 1/3 (um terço) do capital social.

Art.25 A integralização do capital será efetuada, de uma só vez, no caso do associado não produtor ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais em se tratando de associado produtor.

Parágrafo único - No caso de parcelamento o associado emitirá notas promissórias, em favor da sociedade, ou autorizará o débito da parcela

pág. 12



na sua conta corrente de fornecimento.

Art.26 Para efeito de aumento de capital, a critério do Conselho de Administração, poderão ser retidos até 3% (três por cento) do valor bruto da produção dos associados comercializada com a sociedade.

Art.27 As quotas-partes do capital do associado respondem sempre como Segunda garantia com os compromissos assumidos para com a sociedade, por dívidas diretas e indiretas.

Art.28 Após as aprovações das contas pela Assembleia Geral e sem prejuízo da responsabilidade que lhe competir, o associado demissionário, excluído ou eliminado tem o direito de retirar o que lhe couber do capital realizado, juros, retornos e outros proventos conforme a respectiva conta corrente e o resultado do balanço referente ao ano em que se verificou a demissão, exclusão ou eliminação.

- I. A restituição de que trata o artigo anterior será feita em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sem juros ou outros rendimentos, sendo a primeira delas 6 (seis) meses após a aprovação do balanço geral, ou nas condições que o Conselho de Administração aprovar;
- II. O associado que se demitir da sociedade, bem como seu cônjuge não poderá ser readmitido antes de completado 01 (um) ano do ato de sua demissão;
- III. O associado poderá requerer a restituição de 50% (cinquenta por cento) das suas quotas-partes, após completados 70 (setenta) anos de idade, em parcelamento de até 12 (doze) meses, de acordo com as possibilidades financeiras do caixa da Cooperativa; bem como, solicitar a restituição, em caso de diagnóstico de doença grave ou acidente que cause invalidez permanente, devidamente comprovada por laudo médico, ambas a critério do Conselho de Administração.



CAPÍTULO V

Administração e Fiscalização

Art. 29 A Cooperativa exerce sua função pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral dos Associados;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 30 Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, constituída pelos associados convocados de acordo com o disposto neste artigo, é o órgão supremo da sociedade e, dentro da lei e dos estatutos, tem poderes para deliberar soberanamente acerca de quaisquer assuntos, regendo-se pelas seguintes normas:

- I. É habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente, podendo, eventualmente, ser convocada:
 - a. Por um quinto dos associados, em pleno gozo de seus direitos, após solicitação não atendida pelo Presidente;
 - b. Pelo Conselho Fiscal;
 - c. Pelo Conselho de Administração.
- II. A convocação se fará por edital que deverá conter:
 - a. A denominação da sociedade e o número do CNPJ, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral”, com especificação de se tratar de ordinária ou extraordinária;
 - b. O dia, a hora e o local da reunião, em cada convocação, o qual,



salvo motivo justificado, será sempre o de uma das dependências da sociedade;

- c. A sequência da convocação;
- d. A ordem do dia dos trabalhos;
- e. O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo de “quórum” da instalação;
- f. A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado pelos 3 (três) primeiros signatários do documento que o originou.

- III. A convocação se fará com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, constando, obrigatoriamente, do edital que, não havendo número, a assembleia se realizará, em segunda e terceira convocações, conforme o caso no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de uma hora entre cada uma delas;
- IV. O edital será afixado em locais visíveis das principais dependências da sociedade, publicado em jornal local, e enviado por circular aos associados;
- V. Para ter ingresso na assembleia, o associado assinará no “Livro de Presença” e, se houver dúvida quanto a sua identificação só participará dos trabalhos se apresentando por dois associados;
- VI. A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação, com a presença de dois terços do número total dos associados, em segunda, com metade e mais um e, em terceira, com o número mínimo de 10 (dez) associados;
- VII. O associado admitido depois de convocada a Assembleia Geral não poderá dela participar;
- VIII. As deliberações só podem versar a respeito dos assuntos constantes do edital de convocação ou dos que tenham com eles direta e imediata



relação;

- IX. As decisões que vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes, serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, excetuados os casos previstos em lei e nestes estatutos, tendo cada associado presente direito a um só voto;
- X. Havendo empate, a matéria será submetida a uma segunda votação e, permanecendo o empate, será convocada nova assembleia, exceto quanto ao disposto no inciso XV do artigo 36.
- XI. É vedada a representação por mandato;
- XII. O associado não poderá votar em assuntos que, direta ou indiretamente, a ele se refiram de maneira particular, mas não fica privado de tomar parte nos debates;
- XIII. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, não poderão participar da votação dos assuntos mencionados nos incisos I, V, VI e VII do artigo 31;
- XIV. Nas decisões acerca de eliminação, recursos, destituições, eleições para cargos sociais, a votação é secreta, e nos demais casos será feita pelo processo nominal ou simbólico;
- XV. Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado escolhido pelo primeiro;
- XVI. Das ocorrências da Assembleia será lavrada a ata circunstanciada, assinada pelos componentes da mesa e pelo presidente ad hoc;
- XVII. O Conselho de Administração deverá aprovar a convocação de, pelo menos, três reuniões anuais, sendo uma no mês de maio, outra em setembro e outra em dezembro, em conjunto com os associados, a fim de tratar de assuntos de interesse da sociedade.

SEÇÃO II

Da Assembleia Geral Ordinária



Art. 31 A Assembleia Geral Ordinária, que se reunirá na Segunda quinzena do mês de março, versará sobre os seguintes assuntos:

- I. Prestações de contas do Conselho de Administração, compreendendo o relatório da gestão, balanço e demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições ou descontos para cobertura das despesas da Cooperativa e parecer do Conselho Fiscal;
- II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições ou descontos para cobertura das despesas da Cooperativa; observando-se, no primeiro caso, o disposto no artigo 48;
- III. Eleição dos componentes do Conselho de Administração, quando for o caso, e do Conselho Fiscal;
- IV. Deliberação a respeito de quaisquer assuntos de interesse social para os quais não haja obrigatoriedade de Assembleia Geral Extraordinária;
- V. Determinação do valor das cédulas de presença dos membros do Conselho Fiscal;
- VI. Fixação do valor das cédulas de presença dos membros vogais do Conselho de Administração.
- VII. Fixação dos honorários da Diretoria Executiva;
- VIII. Decisão sobre recurso de associado eliminado.

Parágrafo Primeiro - A matéria mencionada neste artigo poderá compor indistintamente, a ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, mas, para ser ventilada e decidida, constará obrigatoriamente, dos editais e avisos de convocação.

Parágrafo Segundo - Os valores das cédulas de presença dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, bem como os honorários da Diretoria Executiva serão corrigidos anualmente pela Assembleia Geral, com índices nunca inferiores à correção dos salários dos empregados da Cooperativa.

pág. 17



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12031467 em 10/10/2024 da Empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ABAETE E REGIAO LTDA, Nire 31400013059 e protocolo 246084871 - 02/10/2024. Efeitos do registro: 10/10/2024. Autenticação: DCA6891745F78B70E9ADCF5AB9E358BCD7E5A59. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/608.487-1 e o código de segurança 4VBC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 19/42

Art. 32 O Conselho de Administração, 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, colocará à disposição dos associados, na sede social, cópias autênticas dos documentos mencionados no inciso I do artigo 31.

Parágrafo único – O associado com direito a voto, poderá apresentar qualquer proposta ou projeto ao Conselho de Administração, decidindo este pela sua inclusão ou não na ordem do dia da Assembleia, mas os projetos ou propostas subscritas por 10% (dez por cento) dos associados e apresentados até o último dia de fevereiro serão obrigatoriamente submetidos à Assembleia.

SEÇÃO III

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 33 A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se quando necessário e, nos limites legais e estatutários, tem poderes para resolver quaisquer assuntos constantes da ordem do dia ou que com eles tenham ligação direta, inclusive, se houver urgência ou oportunidade, aqueles mencionados no artigo 31 deste estatuto.

- I. Só podem ser tomadas em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, as deliberações que versarem sobre:
 - a. Reforma do estatuto;
 - b. Fusão, incorporação ou desmembramento;
 - c. Mudança do objeto da sociedade;
 - d. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação dos liquidantes e respectivo Conselho Fiscal;
 - e. Deliberação sobre as contas dos liquidantes;
 - f. Demissão da Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda.
- II. As deliberações a respeito dos assuntos referidos no inciso anterior



devem reunir, a favor, dois terços dos votos dos associados presentes à Assembleia.

SEÇÃO IV

Do Conselho de Administração

Art. 34 A Cooperativa será administrada por um conselho de Administração, composto de 07 (sete) membros, todos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos em Assembleia Geral, identificados pelos cargos de Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Comercial, e 04 (quatro) conselheiros vogais, para mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros executivos do Conselho de Administração, e de pelo menos a metade dos Conselheiros Vogais;

- I. Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si, laços de parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral;
- II. Os administradores eleitos ou contratados não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se agirem com culpa ou dolo;
- III. A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o inciso anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito;
- IV. Para se candidatar ao Conselho de Administração, o associado deve ser produtor rural e ter, no mínimo, 3 (três) anos de associado;
- V. Para se candidatar ao Conselho de Administração, o associado deve estar adimplente com a cooperativa, observado o disposto no Art. 6, Inciso I, letra d);
- VI. Para se candidatar ao Conselho de Administração, o associado não pode ter atividades concorrentes com a Cooperativa;
- VII. Para ser candidato aos cargos de Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Comercial do Conselho de Administração, o associado deve ter exercido anteriormente o cargo de Conselheiro Fiscal ou de Administração da Cooperativa, ou ter frequentado curso específico para

pág. 19



- atuação no Conselho de Administração oferecido pela OCEMG ou frequentado curso de capacitação fornecido pela própria Cooperabaeté;
- VIII. Para se candidatar ao cargo de Presidente do Conselho de Administração, o associado deve ser produtor de leite;
- IX. As chapas concorrentes à eleição do Conselho de Administração devem ser compostas de, no mínimo 2/3 de associados produtores de leite.

Art.35 São inelegíveis os associados que já exerçam cargo eletivo remunerado, público ou privado; as pessoas impedidas por lei; os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção passiva ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

- I. O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento;
- II. Os ocupantes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal;
- III. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade;
- IV. O membro do Conselho de Administração que se candidatar a outro cargo eletivo remunerado, público ou privado, renunciará ao cargo na Cooperativa, no ato do registro da candidatura;
- V. Para se candidatar aos cargos do conselho de administração, o associado não pode ter concorrido a cargos eletivos da administração pública municipal, estadual ou federal, em pleitos imediatamente anteriores à data da assembleia da Cooperativa.

Art.36 Na Segunda quinzena de fevereiro que coincidir com o término do

pág. 20



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12031467 em 10/10/2024 da Empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ABAETE E REGIAO LTDA, Nire 31400013059 e protocolo 246084871 - 02/10/2024. Efeitos do registro: 10/10/2024. Autenticação: DCA6891745F78B70E9ADCF5AB9E358BCD7E5A59. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/608.487-1 e o código de segurança 4VBC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 22/42

mandato do Conselho de Administração, o Presidente tendo em vista a formação de chapas de candidatos aos cargos do Conselho de Administração, afixará avisos nas principais dependências da Cooperativa, nos quais constarão número de associados com direito a voto e o texto deste artigo.

- I. Nesta mesma oportunidade deverá ser colocada à disposição dos interessados a relação nominal dos associados com direito a voto;
- II. Na sede social ou dependência da Cooperativa, será reservada pelo menos uma sala para reuniões daqueles que queiram discutir a formação de chapas de candidatos, estabelecendo o Presidente, com absoluta igualdade, horários diferentes para os diversos grupos de associados;
- III. Não concorrerão às eleições para Conselho de Administração as chapas cujos concorrentes não manifestarem por escrito a sua anuência até a data de seu registro;
- IV. As chapas que só poderão ser completas, conterão os nomes dos candidatos e os cargos que disputarão;
- V. Nenhum candidato poderá aceitar a indicação de seu nome para a disputa de mais de um cargo, nem participar de mais uma chapa;
- VI. Será recusado o registro de chapa que contenha um ou mais nomes de candidatos já registrados;
- VII. O pedido de registro de chapas, subscritos pelo mínimo de 10 (dez) associados com direito a voto, acompanhado da anuência referida no inciso III e de certidão negativa de título protestado em relação aos candidatos, será apresentado ao Diretor Administrativo ou seu substituto eventual mediante recibo ou protocolo;
- VIII. O registro de chapa será aceito se apresentado até as 17 (dezessete) horas do dia 10 (dez) de março do ano da eleição, devendo a sede da Cooperativa ficar aberta até aquela hora, mesmo em se tratando de Domingo ou feriado;
- IX. Serão rejeitadas as candidaturas não apresentadas na forma dos incisos anteriores;



- X. Encerrado o prazo para registro de candidatos, o Presidente convocará os candidatos para uma reunião na qual se procederá aos sorteios das chapas para efeito da ordem de sua colocação nas cédulas de votação, que serão mandadas fazer imediatamente, e juntamente com os representantes das chapas, lavrar-se-á ata, que será assinada por todos, constando o encerramento do prazo para o registro de chapas;
- XI. Até o momento da instalação da Assembleia, se houver desistência por escrito de candidato, ou incidentes que impossibilitem o exercício do cargo, poderá ser indicado substituto, desde que o pedido seja assinado pelos outros componentes da chapa e acompanhado de anuência escrita do substituto;
- XII. O presidente em exercício da Cooperativa dará início aos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária e a presidirá, mas a Assembleia escolherá, entre os associados presentes, aquele que assumirá a direção dos trabalhos quando se for tratar dos incisos III, V, VI e VII do artigo 31 (trinta e um);
- XIII. As cédulas de votação serão rubricadas pelo Presidente da sessão e um mesário;
- XIV. A apuração dos votos será feita por uma comissão indicada pelo Presidente em exercício da qual não poderão fazer parte os candidatos e seus parentes, até segundo grau por consanguinidade ou afinidade;
- XV. Serão considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver maior número de votos; no caso de empate, será convocada nova assembleia, dez dias após;
- XVI. Os membros eleitos serão empossados nos seus respectivos cargos pelo Presidente da Assembleia antes de seu encerramento.

Art. 37 O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se todos os meses, em dia previamente marcado e, quando necessário, extraordinariamente, sendo a sua convocação feita pelo Presidente, pela maioria de seus membros ou ainda por solicitação do



- Conselho Fiscal;
- II. Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, incluindo o do Presidente, ao qual é reservado, ainda, o exercício do voto de desempate;
 - III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas por maioria simples e assinadas pelos seus membros presentes;
 - a. Nos impedimentos por prazo até 30 (trinta dias) o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo, este pelo Diretor Comercial;
 - b. Nos impedimentos e vacâncias superiores a 30 (trinta dias) o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo, este pelo Diretor Comercial que por sua vez o será por um Conselheiro Vogal escolhido por seus pares;
 - c. Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral para preenchimento das vagas. A convocação será feita pelo Presidente, ou pelos demais membros, se a presidência estiver vaga, ou ainda pelo Conselho Fiscal, que também poderá assumir a direção da Cooperativa, até que sejam preenchidos os cargos, ou designar administradores provisórios;
 - d. Os substitutos e/ou eleitos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores;
 - e. Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) durante o ano;
 - f. O membro do Conselho de Administração que praticar atos de liberalidade em benefício próprio, de outro cooperado ou de terceiros, será solidariamente responsável pelos prejuízos advindos à Cooperativa.



Art. 38 Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites legais e estatutários, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, definir a política econômico-financeira da Cooperativa, traçar diretrizes e normas de assessoria, planejamento e controle e aprovar projetos para a melhor consecução dos objetivos sociais.

Art. 39 No desempenho de suas funções, cabem ao Conselho de Administração, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Regular as operações e atividades da Cooperativa;
- II. Contratar, se necessário ou conveniente, os serviços de auditoria;
- III. Adotar os processos ou sistemas de contabilidade determinados pela Cooperativa Central e submeter-se a sua orientação técnica;
- IV. Aprovar normas regimentais de assessoria, planejamento e controle;
- V. Tomar conhecimento dos balancetes mensais, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e, nessa ocasião, verificar a situação econômico-financeira e o desenvolvimento dos negócios da Cooperativa;
- VI. Enviar à Cooperativa Central e aos órgãos oficiais de fiscalização os balancetes mensais e os balanços anuais;
- VII. Fixar anualmente, após estudos do Contador, os percentuais para a constituição de reservas destinadas a reposição dos valores patrimoniais da Cooperativa;
- VIII. Determinar os limites para as despesas de administração tendo em vista os recursos disponíveis;
- IX. Nomear, quando oportuno, uma comissão de elementos qualificados para proceder a reavaliação de seu ativo imobilizado, exclusivamente para efeito cadastral, sem aumento do número e do valor das quotas-partes do capital social, levando o resultado, depois de aprovado o laudo pela Assembleia Geral, para o fundo por ela criado;
- X. Zelar pelo patrimônio da sociedade;
- XI. Manter rigoroso controle das distribuições aos associados dos bens



referidos no inciso XI do art. 18, determinando, se necessário, a imediata suspensão das entregas;

- XII. Fiscalizar a entrega à Cooperativa Central de todo o leite recebido dos associados;
- XIII. Deliberar a respeito de admissão, exclusão e eliminação de associados e de transferências de quotas-partes integralizadas;
- XIV. Resolver todas as questões relativas a sua gestão, inclusive transigir, contrair empréstimo, firmar contratos e adquirir bens imóveis;
- XV. Solicitar à Assembleia Geral autorização para alienar ou gravar bens imóveis, para o que apresentará relatório sucinto sobre a conveniência da operação ao Conselho Fiscal, e, no caso de alienação, o laudo de avaliação;
- XVI. Proceder ao reajustamento do capital da Cooperativa e a revisão do capital dos associados, observadas as regras do artigo 23 a 26 dos estatutos sociais;
- XVII. Contratar, fora do quadro social, um ou mais gerentes, com atribuições que lhe forem conferidas no contrato, regimento interno ou manual de organização, assim como demiti-los;
- XVIII. Indicar os estabelecimentos bancários nos quais deverão ser feitos os depósitos de saldos disponíveis;
- XIX. Criar comunidades cooperativistas bem como comitês de produtores, elaborar e alterar os respectivos regimentos.

Art.40 O Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor Comercial são os executores das deliberações do Conselho de Administração.

Art.41 Ao Presidente colocado hierarquicamente acima dos demais membros do Conselho de Administração, entre outras, cabem as seguintes atribuições:

- I. Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativamente ou passivamente;
- II. Supervisionar e fiscalizar as atividades da Cooperativa;



- III. Contratar, suspender, licenciar e demitir empregados, consultando, sempre o Diretor do respectivo setor, ou por proposta deste;
- IV. Autorizar e efetuar despesas de administração bem como praticar qualquer das operações implícita ou explicitamente autorizadas no estatuto e reguladas pelo Conselho de Administração;
- V. Usar do voto de qualidade, observado o disposto no art.37, inciso II.
- VI. Assinar no livro de matrícula as admissões, demissões, eliminações, exclusões e transferências de quotas-partes;
- VII. Assinar com o Diretor Administrativo instrumento de mandato e correspondência que envolva responsabilidade financeira;
- VIII. Elaborar o relatório anual de gestão e assinar com os outros Diretores o balanço e o demonstrativo da conta sobras e perdas;
- IX. Convocar e presidir, as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
- X. Convocar e presidir, as reuniões do inciso XVII do Artigo 30;
- XI. Verificar, juntamente com o Diretor administrativo, quando julgar conveniente pelo menos uma vez por mês, exatidão do saldo em caixa e os depósitos bancários;
- XII. Determinar a elaboração de regulamento e manual de organização que contenham as normas especificadas de atribuições e responsabilidades, estabelecendo a forma do cumprimento dos organogramas;
- XIII. Lavrar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros da Cooperativa, para os quais houver permissão legal;
- XIV. Colaborar com os demais diretores em suas atribuições;
- XV. Executar ou determinar que sejam executados pelo Diretor do setor competente as deliberações do Conselho de Administração.

Art.42 Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Propor ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral as medidas que julgar convenientes a melhor realização dos objetivos sociais;
- II. Colaborar com o Presidente e o Diretor Comercial em suas funções;

pág. 26



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12031467 em 10/10/2024 da Empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ABAETE E REGIAO LTDA, Nire 31400013059 e protocolo 246084871 - 02/10/2024. Efeitos do registro: 10/10/2024. Autenticação: DCA6891745F78B70E9ADCF5AB9E358BCD7E5A59. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/608.487-1 e o código de segurança 4VBC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 28/42

- III. Verificar diariamente a exatidão do saldo em caixa e dos depósitos bancários;
- IV. Ter sob sua orientação, direção e responsabilidade os departamentos de pessoal, serviços internos, comunicações, contabilidade, tesouraria e informática;
- V. Dirigir os demais serviços internos que lhe forem atribuídos pelo manual de organização;
- VI. Efetuar pagamentos e fazer recebimentos;
- VII. Orientar e coordenar a correspondência social;
- VIII. Secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração, lavrando suas atas ou determinando que sejam lavradas, sob sua orientação, por pessoa de sua confiança, conferindo-lhe autenticidade por meio de sua assinatura no fecho e rubrica em todas as folhas;
- IX. Encarregar-se da guarda da sede social, seus móveis, utensílios e instalações, responsabilizando-se pelos mesmos;
- X. Passar recibos e verificar lançamentos de contas no livro de matrícula;
- XI. Informar à Cooperativa Central toda modificação do quadro social, administrativo e fiscal da sociedade, bem como qualquer alteração em seus estatutos;
- XII. Remeter mensalmente ao Conselho de Administração a relação de associados que excederem o limite estabelecido no art. 18, inciso XI e de outros saldos devedores porventura existentes, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis;
- XIII. Repassar aos associados empréstimos/financiamentos efetuados com essa finalidade, distribuindo as disponibilidades de acordo com as normas traçadas pelo agente financiador e pelo Conselho de Administração, exigindo sempre dois avalistas ou fiadores idôneos, quando a operação não tiver garantia real;
- XIV. Estabelecer permanente permutas de informações com representantes dos sindicatos rurais ou outras entidades de classe, visando a difusão de



- instruções e dados úteis ao conhecimento dos ruralistas e postulações de medidas a favor do homem do campo;
- XV. Executar tarefas ou desempenhar funções que lhe forem cometidas pelo regimento interno, manual de organização ou pelo Conselho de Administração;
 - XVI. Alertar os associados sobre os prazos para recolhimento de tributos e contribuições legais;
 - XVII. Obter bolsas de estudos para que filhos de associados possam estudar em estabelecimentos de ensino especializados em assuntos agropecuários;
 - XVIII. Manter, quando possível, biblioteca permanente organizada para uso dos associados e membros de suas famílias;
 - XIX. Controlar os seguros coletivos e individuais que a Cooperativa contratar para seus associados, aos quais prestará todas as informações e dará assistência necessária.

Art.43 Compete ao Diretor Comercial:

- I. Propor ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral as medidas que julgar convenientes à melhor realização dos objetivos sociais;
- II. Colaborar com o Presidente e o Diretor Administrativo em suas funções;
- III. Ter sob sua guarda e responsabilidade os móveis, utensílios, prédios, máquinas, veículos, equipamentos e estoques de seus setores;
- IV. Supervisionar os serviços de coleta e transporte de leite, realizados pela própria Cooperativa ou por terceiros;
- V. Supervisionar as relações entre cooperado, transportadores de leite e os postos de recepção da Cooperativa Central;
- VI. Supervisionar os serviços de assistência médico-veterinária e agrônômica, prestados aos associados pela Cooperativa ou por terceiros;
- VII. Supervisionar e fiscalizar as aquisições e fornecimento aos cooperados de bens necessários a suas atividades agropecuárias e ao



- consumo de sua família;
- VIII. Superintender e controlar os postos de distribuição dos bens aos cooperados.

Art. 44 A movimentação de fundos bancários se fará por meio de cheques ou outros meios pertinentes, os quais conterão sempre as assinaturas do Presidente e um Diretor ou dois Diretores, podendo qualquer deles, por instrumento público, constituir mandatário que será obrigatoriamente empregado da Cooperativa, para os fins aqui previstos.

Parágrafo único - A regra do caput deste artigo aplica-se também à alienação de bens do ativo permanente, quando não houver outra exigência.

SEÇÃO V

Do Conselho Fiscal

Art. 45 O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de um ano, sendo permitida a reeleição, para o período imediato, de apenas de 1/3 (um terço) de seus componentes.

- I. Não podem fazer parte do Conselho fiscal:
 - a) Os inelegíveis de que fala o artigo 35 deste estatuto;
 - b) Os empregados da Cooperativa ou de qualquer um dos membros do Conselho de Administração;
 - c) Os parentes até o segundo grau, em linha reta ou colateral, por afinidade ou consanguinidade, dos membros do Conselho de Administração estendidas essas proibições aos Conselheiros Fiscais entre si;
 - d) Os membros do Conselho de Administração.



- II. Com exceção dos relacionados no inciso anterior, todos os associados com direito a voto, poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Fiscal, bastando para isto fazer o pedido de registro da candidatura, individualmente, até às 17 (dezesete) horas do dia 10 (dez) de março do ano da eleição;
- III. O presidente da Assembleia anunciará a relação dos candidatos e cada associado poderá votar em até 06 (seis) concorrentes. Se o associado votar em mais de 6 (seis) candidatos, o voto será considerado nulo;
- IV. Serão eleitos para membros efetivos os três candidatos mais votados e para suplentes os três seguintes mais votados. No caso de impedimento, legal ou estatutário, será considerado eleito o candidato, na sequência, com maior número de votos, ocorrendo o empate o mais idoso;
- V. Os conselheiros fiscais eleitos deverão se submeter a cursos preparatórios para exercício de suas funções, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias após a eleição, sob pena de serem considerados renunciantes aos cargos. A Cooperativa se responsabilizará pela disponibilização dos cursos, inclusive pelos seus custos;
- VI. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de três dos seus membros;
- VII. Em sua primeira reunião, escolherá entre seus membros efetivos um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um secretário;
- VIII. As reuniões poderão ser convocadas ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral;
- IX. Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;
- X. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão da ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião pelos três

pág. 30



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12031467 em 10/10/2024 da Empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ABAETE E REGIAO LTDA, Nire 31400013059 e protocolo 246084871 - 02/10/2024. Efeitos do registro: 10/10/2024. Autenticação: DCA6891745F78B70E9ADCF5AB9E358BCD7E5A59. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/608.487-1 e o código de segurança 4VBC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 32/42

fiscais presentes;

- XI. Ocorrendo 04 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente convocará imediatamente a Assembleia Geral para o seu preenchimento.

Art. 46 Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, nos limites legais e estatutários, as seguintes atribuições:

- I. Conferir, mensalmente, o saldo de numerário em caixa;
- II. Verificar, também mensalmente, se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- III. Examinar se os montantes das despesas e inversões estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- IV. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- V. Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se há vagas em sua composição;
- VI. Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- VII. Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e os compromissos atendidos com pontualidade;
- VIII. Velar pela fiel observância das normas constantes do regimento interno ou do manual de organização;
- IX. Observar se existem obrigações a cumprir junto a repartições fazendárias, previdenciárias e administrativas bem como quanto à Cooperativa Central e órgãos de Cooperativismo;
- X. Verificar se os estoques de produtos ou mercadorias estão em boa guarda e se as quantidades e valores registrados estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;



- XI. Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o relatório anual da administração, o balanço e o demonstrativo da conta de sobras e perdas, emitindo parecer sobre estes para ser apresentado à Assembleia Geral;
- XII. Informar ao Conselho de Administração acerca das conclusões de seus trabalhos, denunciando esta à Assembleia Geral ou autoridade competente, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral.
- a) Para o cumprimento de que trata os incisos I e II o Conselho Fiscal lavrará termo de conferência mensal, assinados pelos fiscais que participaram da conferência que será remetido ao Conselho de Administração. O descumprimento desta norma implicará na suspensão do pagamento da cédula de presença dos conselheiros fiscais, até sua efetivação;
- b) Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal, com a anuência do Conselho de Administração, contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria e da Contabilidade.

CAPÍTULO VI

Balanço, Sobras, Perdas, Retorno e Fundos Sociais

Art. 47 No último dia de cada ano será levantado o balanço geral da Cooperativa.

Art. 48 Das sobras do exercício apuradas no balanço geral a Cooperativa deduzirá para constituir:

- I. O Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas eventuais da sociedade e atender o desenvolvimento de suas atividades, constituídos de 10% (dez por cento);



- II. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento);
- III. O Fundo para Contingência Financeira, destinado aos pagamentos de obrigações junto às instituições financeiras, constituído de 55 % (cinquenta e cinco por cento);
- IV. O Fundo de Desenvolvimento, destinado a cobrir quaisquer despesas e/ou investimentos, tais como: máquinas e equipamentos, construções, novas instalações, etc., constituído de 10% (dez por cento);
- V. 20 % (vinte por cento) à disposição da Assembleia Geral Ordinária, para ser dividido entre os associados, na proporção das operações realizadas com a Cooperativa.

Parágrafo Primeiro - Os fundos mencionados nos itens I e II deste artigo são indivisíveis, mesmo no caso de dissolução e consequente liquidação da Cooperativa, não tendo nenhum direito a eles o associado demissionário, eliminado ou excluído.

Parágrafo Segundo - Com relação ao fundo previsto no inciso III, caso não existam obrigações financeiras, o valor deverá ser levado à disposição da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 49 O Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa, é constituído pela percentagem a ele destinada, revertendo a seu favor:

- I. Os créditos não reclamados, decorrido o prazo de 3 (três) anos;
- II. Os auxílios e doações sem destinação especial;
- III. As rendas eventuais de qualquer natureza, não resultantes de operações com os associados;

Art. 50 As sobras líquidas apuradas no exercício terão a seguinte destinação:

- I. Um juro até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano sobre o valor



- integralizado das quotas-partes do capital social;
- II. O restante das sobras, será devolvido aos associados na exata proporção do valor das operações que tiverem efetuado com a Cooperativa, salvo decisão em contrário da Assembleia Geral.

Art. 51 As perdas apuradas no balanço geral da Cooperativa serão cobertas com o saldo Fundo de Reserva.

Parágrafo único - Se, porém, o fundo de reserva for insuficiente para cobrir as perdas referidas neste artigo, essas serão rateadas entre os associados, na proporção do valor das operações que houverem realizado com a Cooperativa.

CAPÍTULO VII

Dissolução e Liquidação

Art. 52 A Cooperativa se dissolverá voluntariamente quando:

- I. Devido a alteração da forma jurídica;
- II. Quando seu número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) ou seu capital social mínimo se tornar inferior ao estipulado neste Estatuto, se até a realização da Assembleia Geral subsequente, em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- III. Pela paralização de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- IV. Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte) não se disponham a assegurar a sua continuidade.

Art. 53 A Assembleia que deliberar a respeito da dissolução da sociedade, nomeará dois liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros, para procederem a sua liquidação.



Art. 54 Os liquidantes terão os poderes normais de administração, cabendo-lhes praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único – As obrigações dos liquidantes serão definidas pela Assembleia Geral, de acordo com os dispositivos legais.

CAPÍTULO VIII

Dos Livros e da Contabilidade

Art. 55 A Cooperativa deverá, além de outros, possuir os seguintes livros:

- I. Livro de matrícula;
- II. Presença de Cooperados;
- III. Atas do Conselho de Administração;
- IV. Atas do Conselho Fiscal;
- V. Atas das Assembleias;
- VI. Livros fiscais e contábeis.

Parágrafo único: É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 56 Os atuais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal exercerão seus respectivos mandatos, até o final dos prazos, para os quais foram eleitos.

Art. 57 Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, nos limites da lei.



ROGÉRIO LAGE DE OLIVEIRA
Presidente

JOSÉ SOARES DOS SANTOS
Diretor Administrativo

CARLOS ELÓI GOMES FERREIRA
Diretor Comercial

ADRIANA MARIA DA COSTA OLIVEIRA
Conselheira Administrativa

GERALDO FERNANDES DAMACENA
Conselheiro Administrativo

HENRIQUE SOUSA SALDANHA
Conselheiro Administrativo

JOSE EUSTÁQUIO MARCELINO
Conselheiro Administrativo

Abaeté (MG), 23 de setembro de 2024.

Declaro que este Estatuto Social está de acordo com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/08/2024, conforme ata registrada sob o nº 11987209 em 20/09/2024.

ROGÉRIO LAGE DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

ROGERIO
LAGE DE
OLIVEIRA:61
270008668

Assinado de forma
digital por ROGERIO
LAGE DE
OLIVEIRA:61270008668
Dados: 2024.10.08
08:43:03 -03'00'





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/608.487-1	MGE2400927854	02/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
819.315.066-04	KELCILENEI ANTONIA DE AZEVEDO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12031467 em 10/10/2024 da Empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ABAETE E REGIAO LTDA, Nire 31400013059 e protocolo 246084871 - 02/10/2024. Efeitos do registro: 10/10/2024. Autenticação: DCA6891745F78B70E9ADCF5AB9E358BCD7E5A59. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/608.487-1 e o código de segurança 4VBC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, KELCILENEI ANTONIA DE AZEVEDO, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 69750, expedida em 25/03/2016, inscrito no CPF nº 819.315.066-04, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. ESTATUTO SOCIAL - 36
p á g i n a (s)

Abaete/MG , 08 de outubro de 2024.

Nome do declarante que assina digitalmente: KELCILENEI ANTONIA DE AZEVEDO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12031467 em 10/10/2024 da Empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ABAETE E REGIAO LTDA, Nire 31400013059 e protocolo 246084871 - 02/10/2024. Efeitos do registro: 10/10/2024. Autenticação: DCA6891745F78B70E9ADCF5AB9E358BCD7E5A59. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/608.487-1 e o código de segurança 4VBC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 40/42



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ABAETE E REGIAO LTDA, de NIRE 3140001305-9 e protocolado sob o número 24/608.487-1 em 02/10/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12031467, em 10/10/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cesar Mariano dos Santos.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
819.315.066-04	KELCILENEI ANTONIA DE AZEVEDO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
819.315.066-04	KELCILENEI ANTONIA DE AZEVEDO

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
819.315.066-04	KELCILENEI ANTONIA DE AZEVEDO

Belo Horizonte, quinta-feira, 10 de outubro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Cesar Mariano dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 10/10/2024, às 06:28 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/608.487-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quinta-feira, 10 de outubro de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12031467 em 10/10/2024 da Empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ABAETE E REGIAO LTDA, Nire 31400013059 e protocolo 246084871 - 02/10/2024. Efeitos do registro: 10/10/2024. Autenticação: DCA6891745F78B70E9ADCF5AB9E358BCD7E5A59. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/608.487-1 e o código de segurança 4VBC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 42/42